

DESPACHO

Mobilidade Intercategorias

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;
- A trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto - secção de apoio administrativo ao agrupamento de escolas Lousada, **Maria Cristina Moreira Sousa**, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional.
- Que essa trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercategorias para a categoria de Encarregado Operacional.
- Que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 1 (encarregado operacional) existentes na Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto - secção de apoio administrativo ao agrupamento de escolas Lousada, sejam asseguradas pela referida trabalhadora, nomeadamente as funções descritas no ponto 1.4 do Anexo A do Mapa de Pessoal 2022, sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas;
- Os pressupostos de que depende a mobilidade intercategorias, designadamente os expressos no n.º 4, do art.º 93º da Lei Geral de Trabalho em FP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição.

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- 1. Que a Assistente Operacional Maria Cristina Moreira Sousa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto - secção de apoio administrativo ao agrupamento de escolas Lousada, transite para a categoria de Encarregado Operacional, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 5 do presente despacho;**
- 2. A mobilidade ora determinada, produz efeitos a 1 de janeiro do corrente ano, com a duração máxima da mobilidade de 18 meses, nos termos do n.º 1 do art.º 97º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do art.º 99º-A da LGTFP, atentos as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;**

3. A trabalhadora passa a auferir a remuneração mensal de 847,67€ correspondente ao nível 8, 1ª posição, da categoria de Encarregado Operacional previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153º da LGTFP;
4. Que se dê conhecimento do teor do presente despacho à interessada, e à Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto;
5. Que este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste Município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artº. 5.º, da LGTFP.

Lousada e Paços do Município, 04 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara,



- Pedro Daniel Machado Gomes, Dr. -